



PROJETO DE LEI Nº 680 /2019  
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)

**Dispõe sobre a denominação do logradouro público que especifica na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A via pública existente a partir da bifurcação da DF-150, na altura do Km 5, passando pelo Setor Habitacional Contagem até o Condomínio Buriti, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, passa a denominar-se Avenida Parque Canela da Ema.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender a uma antiga reivindicação da comunidade de Sobradinho II, especialmente das pessoas que residem nas proximidades do Parque Canela da Ema, as quais, devido ao imenso valor ambiental do mencionado parque, pleiteiam que a via pública existente a partir da bifurcação da DF-150, na altura do Km 5, passando pelo Setor Habitacional Contagem até o Condomínio Buriti, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, passe a denominar-se AVENIDA PARQUE CANELA DA EMA.

A referida via encontra-se localizada na área urbana da cidade, margeando o citado parque, além de ser de grande importância para a comunidade, que a utiliza cotidianamente para se locomover pela Região Administrativa, uma vez que liga a parte sul a norte.

Outrossim, há que ressaltar que a denominação de rodovias federais, estaduais, distritais e municipais vem a longo de décadas sendo alterada no sentido de homenagear personalidades, animais, plantas, localidades e assim por diante, especialmente por meio de lei de iniciativa parlamentar. Resumidamente o exemplo disso está na Rodovia Bernardo Sayão (Rodovia Belém-Brasília), engenheiro e um dos grandes responsáveis pela criação de Brasília (BR 153, do trecho que vai de Anápolis (GO) a Wanderlândia (TO); a BR-226, no trecho que vai de Wanderlândia (TO) a Estreito (MA); a BR-010, no trecho que vai de Estreito (MA) ao entroncamento com a BR-316 em Santa Maria do Pará (PA); e a BR-316, no trecho que vai do entroncamento com a BR-010 até Belém - Fonte: Agência Senado). Podemos citar também o Estado de São Paulo, cuja rodovia SP-332 passou a denominar-se

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/09/2019 15:03

Link 22087



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Rodovia Tancredo de Almeida Neves. O mesmo acontece no Paraná, onde mais de duas centenas de rodovias estaduais possuem o nome de personalidades, citamos, nesta oportunidade, uma das alterações ocorrida recentemente, qual seja a PR-475 que recebeu o nome do saudoso Governador José Richa.

No Distrito Federal essa realidade não é diferente. No Gama existe a Avenida dos Pioneiros, Avenida dos Bombeiros, Avenida Wagner Piau de Almeida, entre outras, todas criadas por lei de parlamentares. Em Ceilândia são mais 30 vias, entre as quais: Avenida Ulisses Guimarães (Avenida de Ligação Ceilândia Sul-Taguatinga), Avenida Ayrton Senna (Avenida Principal da Expansão do Setor "O") e Avenida Juscelino Kubitschek (Avenida MN1, também designada Hélio Prates). Em Águas Claras existe a Avenida Professor Ribeiro (antiga Avenida Águas Claras do Areal). Em Planaltina citamos a Avenida Uberdan Cardoso (via pública WL-2, que se confronta inicialmente com a Avenida Independência, passando pelo Setor Administrativo, seguindo entre os Conjuntos A das Quadras 2 e 3 da Vila Buritis, com aproximadamente 1.300 (um mil e trezentos) metros de extensão). Em Sobradinho tem a Avenida São Francisco (logradouro público localizado no Grande Colorado), sem contar a Rodovia DF-420, que a partir da promulgação da Lei nº 3.326/2004 passou a denominar-se Avenida Jornalista Gilnei Roberto Garcia de Lima. Ou seja, são dezenas de vias que tiveram a sua denominação original alterada.

Quanto ao aspecto legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

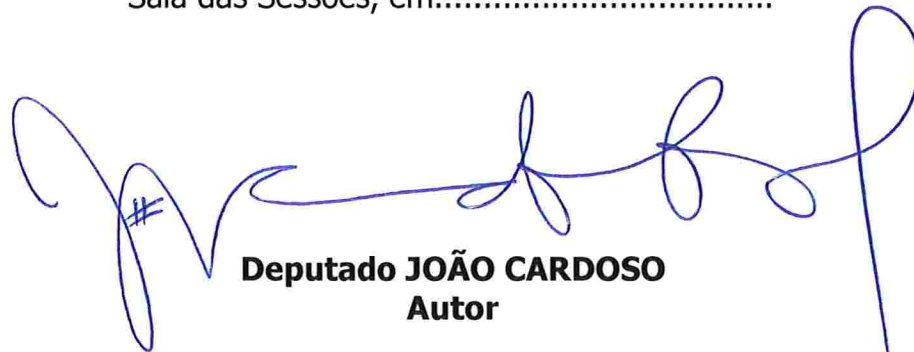
*(....)*

*Art. 32. (....)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....



**Deputado JOÃO CARDOSO**  
**Autor**



**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 680/19**, que “Dispõe sobre a denominação do logradouro público que especifica na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI”.

**Autoria:** Deputado (a) **João Cardoso (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 4.052/07.

Em 02/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

